

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 3923/2019, datado de 25/01/2019; CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora efetiva ELAINE CAROLINE MARTINS DE SALLES GUIMARÃES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, a contar de 25/1/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de fevereiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 723/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 041/2019/LC-MP/PA, datado de 30/1/2019, protocolizado sob o n.º 5003/2019, em 31/1/2019,

R E S O L V E: DESIGNAR o Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e as servidoras LAYS FAVACHO BASTOS e SUE ANN DA SILVA MARÇAL para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Ministério Público do Estado do Pará, funcionando, como suplentes, a Promotora de Justiça MARIA DE BELÉM SANTOS e os servidores RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA e MURILLO PAIVA DA CONCEIÇÃO, com base no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, para o período de 15/02/2019 a 13/02/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de fevereiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 724/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 3274/2019, datado de 22/01/2019; CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora efetiva JOELMA CORDEIRO VARANDA CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento Médico e Odontológico, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, a contar de 04/2/2019, enquanto desempenhar suas atividades naquele Departamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de fevereiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 725/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 3274/2019, datado de 22/01/2019; CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora efetiva PALMIRA FERRÃO DOS SANTOS NETA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento Médico e Odontológico, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, a contar de 04/2/2019, enquanto desempenhar suas atividades naquele Departamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de fevereiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 763/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Promotor de Justiça LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO 10 (Dez) dias de licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006, No período de 29/01 a 07/02/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 12 de Fevereiro de 2019. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 766/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

R E S O L V E:

ALTERAR o 2º período de férias da Promotora de Justiça LUZIANA BARATA DANTAS, estabelecidas pela PORTARIA N.º 9.027/2018-MP/PGJ, no período de 6/3 a 4/4/2019, para 6/2 a 7/3/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 5 de fevereiro de 2019. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 407998

PROCED. ADMINISTRATIVO Nº 000129-110/2017 PROCEDÊNCIA: PRÓ-SAÚDE- GALILEU)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR (HOSPITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2016 ATO Nº 001/2019 – 2ªPJTFFPAISFRJE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS

A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, arts. 66 e 69 da Lei nº 10.406/2002, art. 1º, parágrafo segundo c/c art. 4º, todos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, por este **ATO, DESAPROVA** as contas da entidade denominada **PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (HOSPITAL GALILEU), CNPJ nº 24.232.886/0001-67**, referentes ao ano-calendário 2016.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 12 de fevereiro de 2019.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 408286

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000129-110/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS: ANO-CALENDÁRIO DE 2016 ENTIDADE: PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (HOSPITAL GALILEU) DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento administrativo de prestação de contas finalísticas referente ao ano-calendário de 2016, instaurado nos termos dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013, em face da Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar (Hospital Galileu), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob nº CNPJ: 24.232.886/0001-67, com sede administrativa na Rua Guaicurus, nº 563, Bairro Lapa, São Paulo/SP, qualificada como Organização Social (OS), nos

termos do Decreto Estadual nº 1.838, de outubro de 2005, do Estado do Pará. No Estado, atua nos municípios de Ananindeua, Altamira, Belém, Barcarena, Canaã dos Carajás, Marabá, Parauapebas, Oriximiná e Santarém, todos na área da saúde através da gestão hospitalar.

Assim, fora expedida a Portaria nº 057/2017 – MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE (fls. 02/03), juntamente com a Notificação nº 057/2017 – MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE (fls. 04), determinando que a entidade apresentasse suas contas relativas ao ano-calendário de 2016, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

.....

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados. Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

A Constituição, em seu artigo. 70, parágrafo único, estabelece que é dever de qualquer pessoa física ou jurídica, que recebendo verba pública, deve prestar contas, conforme texto in verbis:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumiu obrigações de natureza pecuniária.

Nesse sentido também é o Decreto-Lei 200 de 1967, que em seu art. 93, reforça a obrigação de prestar contas quem maneja verba pública:

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Assim, as entidades de interesse social, compreendidas como sendo aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial, constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, terão o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

.....

In casu, observa-se que a entidade Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar (Hospital Galileu), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob nº CNPJ: 24.232.886/0001-67, com sede administrativa na Rua Guaicurus, nº 563, Bairro Lapa, São Paulo/SP, qualificada como Organização Social (OS), nos termos do Decreto Estadual nº 1.838, de outubro de 2005, do Estado do Pará, apresentou diversas irregularidades na prestação de contas, as quais foram exaustivamente enumeradas no Parecer Contábil nº 29/2018 – AMP/ACPJ, decorrendo daí a consequência lógica e necessária de desaprovação de suas contas.

CONCLUSÃO

Assim, o Ministério Público do Estado do Pará, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, houve por bem:

- 1) DESAPROVAR as contas do ano-calendário de 2016 da entidade Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar (Hospital Galileu), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob nº CNPJ: 24.232.886/0001-67;
- 2) INSTAURAR o competente Procedimento Preparatório para apuração de eventual improbidade administrativa em razão das irregularidades contábeis apontadas;
- 3) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta DECISÃO ADMINISTRATIVA e respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO, comprovando-se documentalmente nos autos esta providência.
- 4) CIENTIFICAR, desta decisão, o último representante legal conhecido da entidade;
- 5) ENCAMINHAR ao Presidente da Corte de Contas Estadual e ao Secretário De Estado de Saúde Pública - SESPÁ cópia da referida decisão.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª PJTFPAISFRJE

Protocolo: 408271